

ANEXO 04 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
IMPRESSORA PLOTTER, PELO PERÍODO DE 12
(DOZE) MESES E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO
DE DOCUMENTO SOB DEMANDA.**

CONTRATANTE: A **COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**, autoridade portuária constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede na Avenida da França, nº 1.551, Estação Marítima Visconde de Cayru, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 14.372.148/0001-61, a seguir denominada **CODEBA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente da CODEBAe pelo Diretor de infraestrutura e Gestão Portuária.....

CONTRATADA: A empresa, com sede na, CNPJ nº, neste ato representado por, inscrito no CPF nº, daqui por diante denominada por **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato para a prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda - DO OBJETO, com fundamento no processo administrativo nº 50903.002274/2023-32, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, mediante as cláusulas e condições seguintes deste Contrato, do qual serão partes integrantes o Pregão Eletrônico 90002/2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. A lavratura do presente contrato decorre do Pregão Eletrônico 90002/2024, regulando-se pelas cláusulas contratuais que o integram e pelas seguintes disposições normativas:

a) Lei n.º 13.303/2016 – Estatuto da Empresa Estatal;

b) Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Micro e Pequena Empresa (ME-EPP);



c) Lei nº 12.846/2013 - Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

d) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, disponível no endereço eletrônico www.codeba.gov.br;

e) Decreto nº 8.945/2016: Regulamentação da Lei das Estatais;

f) Decreto nº 8.538/2015- Regulamentação da LC 123/06 (ME-EPP)

g) Decreto Federal nº 10.024/2019 - Regulamento da licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

h) demais normas pertinentes ao objeto do contrato.

1.2. Este contrato está em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico 90002/2024 e seus anexos, com o Termo de Referência/Caderno de Encargos e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de **XX/XX/XXXX**, vinculando-se ao instrumento convocatório e seus anexos, documentos esses que integram o contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de locação de impressora plotter, pelo período de 12 (doze) meses e serviço de digitalização de documento sob demanda, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula segunda serão executados sob o regime de execução **empreitada por preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os prazos de execução do serviço: 12 meses, contados da assinatura;

4.2. Da vigência do Contrato: 13 meses, contados da assinatura do Contrato;

4.3. **Do pagamento:** até 30 (trinta) dias corridos a contar da certificação do título de crédito pelo Fiscal.

4.4. Da apresentação da Garantia Contratual: até 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do Contrato em extrato no DOU;

4.5. Da entrega da Ordem de Serviço: até 10 dias corridos da apresentação da garantia contratual à CODEBA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CODEBA, o preço total do objeto contratado é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme demonstrado na proposta econômica.

5.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa está previsto em dotação orçamentária própria, tombada sob o nº 236/2023, rubrica serviços de terceiros/serviços não contínuos, cód. 2.205.000.000 do PDG da CODEBA prevista para o exercício de 2024 e 2025 SD nº198/2023, Serviços de Terceiros.

6.2. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço/fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CODEBA em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material fornecido, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, através de ordem bancária, para crédito em banco e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do material, conforme o caso, e observará o quanto estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

7.3. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

7.4. No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5. O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação:

- regularidade fiscal, perante a Fazenda Federal;
- prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada pela área financeira da CODEBA consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODEBA.

I - Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

7.9. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEBA.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX= percentual da taxa anual= 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Após 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE o reajuste dos preços, referente à parcela a serem executados após o referido período, que deverá ser calculada pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IPCA, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, sendo calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$IR[\%] = (I_x - I_0) / I_0,$$

8.3. Sendo:

- I_x = é o índice correspondente ao aniversário da proposta;
- I_0 = é o índice correspondente ao mês e ano da proposta da CONTRATADA.

8.4. O reajustamento incidirá sobre o saldo dos serviços de locação do plotter, digitalização de documentos, e plotagem respeitando o período de 12 meses da data da proposta ou do último reajuste (itens 1.0, 2.0 e 3.0 da Planilha de Preço).

8.5. Não admitir-se-á reajuste de serviços já executados.

8.6. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

9.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CODEBA, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CODEBA.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. A CODEBA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

10. CLÁUSULA DEZ – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do equipamento entregue pela CONTRATADA, ou rejeitá-lo, desde que entenda que o item entregue não está dentro das especificações exigidas ou previamente acordadas, ou ainda que o item apresente defeito.

10.2. A CODEBA exercerá ampla FISCALIZAÇÃO do funcionamento dos equipamentos locados pela CONTRATADA, por meio do seu setor de FISCALIZAÇÃO, diretamente, ou através de firmas consultoras. Recorrendo a CODEBA, por conveniência de serviço, as firmas consultoras para complementar o trabalho do setor da FISCALIZAÇÃO, todo o relacionamento com os fiscais destas dar-se-á através do setor de FISCALIZAÇÃO da CODEBA.

10.3. A omissão ou recusa por parte da CONTRATADA em refazer o trabalho inadequado ou defeituoso ou reparar os danos causados a propriedades de terceiros, autorizará a CODEBA a realizar tais serviços de reparos com outros empreiteiros, deduzindo aquele valor das cauções em seu poder, independente de outras medidas cabíveis previstas em Contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, provendo fácil acesso a todo o equipamento locado e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

11. CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CODEBA

11.1. Caberá à CODEBA:

11.1.1. Expedir a ordem de serviço;

11.1.2. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CODEBA;

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

11.1.4. Atestar as faturas referentes aos serviços prestados;

11.1.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.6. Exercer a fiscalização da qualidade do funcionamento dos equipamentos locados;

11.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.1.8. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.1.9. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o quanto contratado e as especificações constantes do caderno de encargos/projeto básico e disposições do edital;

11.1.10. Solicitar que sejam refeitos os serviços recusados de acordo com as especificações técnicas contratadas, previstas no caderno de encargos, nas normas técnicas e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;

11.1.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.12. Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos equipamentos locados.

12. CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar catálogo e detalhamento do plotter para aprovação da Fiscalização.

12.1.1. A futura CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, no edital da licitação e no Termo de Referência/Caderno de Encargos, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

12.1.2. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação;

12.1.3. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento



de contratar com a CODEBA, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

12.1.4. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

12.1.6. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

12.1.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CODEBA ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

12.1.8. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

12.1.9. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CODEBA, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

12.1.10. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

12.1.11. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEBA para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

12.1.12. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEBA, por acusação da espécie;

12.1.13. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CODEBA, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

12.1.14. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;

12.1.15. Responder pelos danos causados diretamente a CODEBA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODEBA;

12.1.16. Manter os seus técnicos e empregados sujeitos às normas procedimentais da CODEBA, porém sem qualquer vínculo com a CODEBA;

12.1.17. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus técnicos decorrentes da execução do contrato

12.1.18. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com este contrato, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e com as orientações da CODEBA;

12.1.19. Manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CODEBA.

12.1.20. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CODEBA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.1.21. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

12.1.22. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CODEBA;

12.1.23. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



12.1.24. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CODEBA, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CODEBA.

12.1.25. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.1.26. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CODEBA;

12.1.27. O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA TREZE – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

14. CLÁUSULA QUATORZE – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Além do descumprimento das obrigações previstas na Cláusula de Obrigação da Contratada, configura infração administrativa a prática das seguintes condutas:

- I.** dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II.** deixar de manter as condições de habilitação exigidos na licitação
- III.** não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- V.** apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- VII.** praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução parcial ou total do objeto contratado e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão licitante ou contratado, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no neste instrumento de licitação, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurar a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Procedimento para aplicação de penalidades

15.2. Será aplicada a sanção de advertência nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, desde que fiquem caracterizadas a insignificância dos efeitos do descumprimento e a boa-fé, e, ainda, nas seguintes situações:

- a) Prazo superior às 24 horas estabelecidas no item 6.1.9, contados a partir da comunicação formal realizada pela CODEBA, para que seja iniciado o atendimento a eventuais defeitos, falhas ou danos constatados nos equipamentos;
- b) Prazo superior às 24 horas estabelecidas no item 6.1.11, contados a partir do início do atendimento para a manutenção preventiva.
- c) Prazo superior às 72 horas estabelecidas no item 6.1.14, contados a partir da constatação de defeito, para substituição do equipamento não funcional;
- d) Concomitantemente com as outras penalidades previstas no presente instrumento.

15.3. Será aplicada multa nas seguintes situações:

15.4. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto ou descumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais;

- b) De até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- c) De 1% (um por cento) por quaisquer outras infrações cometidas pela empresa.

15.5. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na adequação dos equipamentos, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso após os prazos estabelecidos nos itens 22.2.a a 22.2.d, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês.

15.6. Será aplicada multa nas seguintes situações:

15.7. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) Atraso superior a 48 horas na conclusão dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, contados a partir da comunicação formal realizada pela CODEBA;
- b) Atraso superior a 72 horas na substituição de equipamentos em que as falhas não forem passivas de correção por manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal realizada pela CODEBA;
- c) Índice de Disponibilidade do Equipamento (IDS) inferior a 70% no mês ($DS < 70\%$).

15.8. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso superior a 96 horas para substituição de equipamentos em que as falhas não forem passivas de correção por manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal realizada pela CODEBA.

15.9. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

15.10. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1 - Relação entre grau de penalidade e valor correspondente da multa

Grau	Correspondência
1	R\$500,00
2	R\$750,00
3	R\$1.000,00
4	R\$2.000,00
5	R\$4.000,00

Tabela 2- Relação de Infrações

Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por empregado e por dia.	02
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
6	Utilizar as dependências da CODEBA para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
8	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	03
11	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
12	Sinalizar adequadamente o equipamento durante a realização de serviços de manutenção; por ocorrência.	04

15.11. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no item 8, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

Tabela 3 – Penalidades por descumprimentos de prazos

Grau	Multa (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	Tipo de atraso
1	0,15%	Brando e eventual
2	0,40%	Mediano e eventual

3	0,70%	Mediano e intermitente
4	0,90%	Grave e eventual
5	1,10%	Grave e intermitente
6	1,50%	Grave e constante

15.12. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

15.13. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.

15.14. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o Contratada a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

15.15. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução do serviço do mês;
- b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução do serviço do mês;
- c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços do mês.

15.16. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

15.17. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até medição em questão.

15.18. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

15.19. No primeiro mês em que ocorrer o atraso, poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a Fiscalização

poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

15.20. Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes aos do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

15.21. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15.22. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.23. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto.

15.24. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.25. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CODEBA, de que trata a Seção III, artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016, poderá ser aplicada à Contratada, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto.

15.26. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na Seção III, artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016, entre outros casos, quando a Contratada:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste Contrato;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CODEBA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 13.303/2016, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CODEBA após a assinatura do Contrato;
- e) Apresentar à CODEBA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Incorrer em inexecução total do objeto.

15.27. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CODEBA e o de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com de multa.

15.28. Fica a CODEBA autorizada a descontar o valor da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada.

15.29. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.30. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.31. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à CODEBA, este será encaminhado para cobrança judicial, arcando a Contratada com as custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor cobrado atualizado.

15.32. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.33. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CODEBA, na Gerência Financeira da CODEBA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação.

15.34. Decorrido esse prazo, as multas devidas e/ou prejuízos serão deduzidos da garantia, ou ainda, inexistindo lastro garantidor, cobrados judicialmente.

15.35. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

15.36. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



15.37. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CODEBA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.38. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CODEBA, observado o princípio da proporcionalidade.

15.39. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.40. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODEBA:

I.o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III.o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

IV. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEBA;

VII. a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

VIII. razões de interesse da CODEBA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

IX. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da



Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

X. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

XI. inobservância da vedação ao nepotismo;

XII. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODEBA, direta ou indiretamente;

XIII. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV. o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

16.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O recebimento dos serviços será feito pela CODEBA nos termos do item 10 (ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DO SERVIÇO – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO) do Termo de Referência, após verificação pela fiscalização do contrato da sua perfeita execução.

18. CLÁUSULA DEZOITO – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção dos contratos firmados pela CODEBA se dará:

I. pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

- II. pelo término do seu prazo de vigência;
- III. por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA;
- IV. por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA e esteja autorizado no contrato, na legislação em vigor ou neste regulamento;
- V. pela via judicial ou arbitral; e
- VI. em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na Cláusula de Rescisão.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016 e nos arts. 191 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, observado o procedimento previsto.

20. CLÁUSULA VINTE – MATRIZ DE RISCO

20.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco que integra o termo de Referência (Anexo 01), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à fiscalização sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- I. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- II. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- III. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- IV. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- V. outras informações relevantes.

20.2. A matriz de risco servirá, também, para definir o EQUILÍBRIO

ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – REQUISITOS e SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Para atividades de manutenção preventiva e preditiva, algumas práticas necessárias de gerenciamento ambiental são definidas a seguir, segregadas por assunto:

21.2. Gestão:

21.3. A CONTRATADA deverá definir critérios e medidas de gestão ambiental das manutenções, sendo o início das atividades precedida pela avaliação de impactos ambientais. Deverão ser planejados os treinamentos e capacitações a serem aplicados aos funcionários, seguindo a legislação vigente e os critérios abaixo:

21.4. Treinar a equipe sobre a importância das práticas de cuidado ao meio ambiente.

21.5. Resíduos Sólidos e Oleosos:

21.6. A CONTRATADA deverá definir medidas e responsabilidades para a gestão de todos os resíduos gerados durante as atividades, seguindo a priorização da não geração, reutilização e reciclagem dos materiais. Essas medidas deverão atender à legislação vigente e prever medidas para atender os requisitos abaixo citados:

21.7. Assegurar que a coleta e descarte de resíduos seja realizado por empresa devidamente licenciada para esta atividade;

21.8. Armazenar e destinar adequadamente os resíduos.

21.9. Ruídos e Vibrações:

21.10. Para atividades de manutenção que envolvam altos índices de ruídos e vibrações, a empresa CONTRATADA deverá apresentar Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações com o objetivo de monitorar o nível de ruído local e propor medidas atenuadoras.

21.11. Sustentabilidade:

21.12. Os serviços especificados deverão ser executados, atendendo a critérios de padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, contemplando propostas de forma a reduzir o consumo de energia, que propiciem a redução de gases de efeito estufa e de resíduos, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

21.13. A CONTRATADA deverá, no decorrer da execução dos seus serviços, priorizar o uso de produtos reciclados e passíveis de reutilização, reciclagem e reabastecimento;

21.14. A CONTRATADA deve garantir que os produtos utilizados na execução dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous



Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da Contratada, datada de ____ de ____ de ____; e
- b) Termo de Referência e respectivos apensos e ANEXOS.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Bahia do Tribunal Regional Federal da Primeira Região como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas desta licitação e do contrato decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Salvador, de de

Pela CODEBA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF _____	CPF _____
Diretor-Presidente	Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF _____	CPF _____
CARGO/FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO